



MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ
Gabinete do Prefeito Municipal

EXCELENTÍSSIMO SENHOR RONES RIBAS MACHADO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE CAMPO MAGRO – ESTADO DO PARANÁ.

REF.: VETO TOTAL AO PL Nº. 02/2025

Câmara Municipal de Campo Magro - PR



PROTOCOLO GERAL 2844/2025
Data: 04/06/2025 - Horário: 12:05
Legislativo

RILTON BOZA, brasileiro, casado, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.607.539/0001-76, situado na Rodovia Gumercindo Boza, 20.823, Centro, Campo Magro, Paraná, Brasil, comparece respeitosamente perante Vossa Excelência, apresentar as razões do veto total ao Projeto de Lei nº 02 de 2025 que dispõe sobre a criação do Programa Banco de Ração para animais domésticos do Município de Campo Magro.

Campo Magro-PR, 04 de junho de 2025.


RILTON BOZA
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ
Gabinete do Prefeito Municipal

Justificativa

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores.

Trata-se de Projeto de Lei nº 02/2025, de autoria do Legislativo, dispondo sobre a política de criação do Programa Banco de Ração para animais domésticos.

Iniciativas de lei que visem fixar atribuições a órgãos da administração pública, como também dispor sobre sua organização e funcionamento, são de competência exclusiva do Poder Executivo. A lei orgânica do Município prevê:

Art. 49. Compete **privativamente** ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

- I - regime jurídico dos servidores;
- II - criação de cargos, empregos e funções na Administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração;
- III - orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual;
- IV - criação, estruturação e **atribuições dos órgãos da Administração direta do município.**

As demandas que envolvem animais estão inseridas nas atribuições da SEDUA, que também cumula a responsabilidade por gerir o meio ambiente no Município. Assim, em tese, a proposta possui vício de iniciativa, pois cabe ao setor de Meio Ambiente definir as políticas que lhe convém.

Ainda que este entendimento formal pudesse ser afastado, há um segundo empecilho de ordem econômica e moral que culminam na



MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ
Gabinete do Prefeito Municipal

ausência de interesse público da pretensão, na forma do art. 56, §2, da Lei Orgânica do Município.

Isto porque, em que pese reconhecer que o projeto tem grande importância ao Município, **há demandas mais essenciais e urgentes na área da saúde, educação e ação social.** Relembre-se que o orçamento do Município é composto por inúmeras atribuições e atender a demanda por rações significa desatender outras demandas mais importantes do ponto de vista do interesse geral da população.

Por sua vez, a “saúde financeira” de Campo Magro ainda não é boa, diante das inúmeras dívidas deixadas pela gestão passada, com fornecedores e até com o INSS, culminando em uma necessidade de cautela em relação a novos programas que gerem custos ao Município.

Assim, com todo respeito à proposta, este executivo entende que a demanda por saúde, educação e ação social é preferencial e que o Município deveria focar o uso de seus recursos para projetos mais essenciais.

Diante do exposto, em razão de padecer de vício formal e ainda ser contrário à Lei Orgânica Municipal, decido vetar integralmente o Projeto de Lei n.º 02/2025.

Campo Magro, 04 de junho de 2025.


RILTON BOZA
Prefeito Municipal